

Projeto de Lei nº 264/85.

1º Autoriza doação de terrenos do município à companhia de saneamento de Minas Gerais - Copasa - Mg.⁷⁷

O povo do município de Juiz de Fora, do Estado de M. Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica o Executivo municipal autorizado a doar à companhia de saneamento de Minas Gerais - Copasa - Mg., o terreno necessário à construção do sistema de abastecimento de água da sede do município.

Artigo 2º

O terreno de que trata o artigo anterior tem a seguinte destinação

a) Terreno compreendido dentro de uma área de 32,00 M² (trinta e dois metros quadrados) necessários a implantação do Poço P.C-02, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida e descrição das divisas: partindo-se do "RN.6", estabelecido no marco de concreto (padrão Copasa - Mg), cravado dentro dos terrenos da prefeitura municipal, no alinhamento da

vicinal, com o rumo de $52^{\circ}45'$ NW (cinquenta e dois graus e quarenta e cinco minutos, noroeste) e à distância de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros), tem-se o "RN-F", estabelecido no marco de concreto (padrão copasa-ug), cravado dentro dos terrenos do próprio proprietário e com o rumo de $88^{\circ}45'$ SE (oitenta e oito graus e quarenta e cinco minutos, sudeste) e à distância de 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) tem-se o "RN-H", estabelecido no marco de concreto (padrão copasa-ug), cravado dentro dos terrenos do sr. José dos Anjos, ficando este marco amarrado - digo - amarrado a estes dois pontos.

Do "RN-G" com o rumo de $52^{\circ}45'$ NW (cinquenta e dois graus e quarenta e cinco minutos, noroeste) e à distância de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) tem-se o "RN-F". Do "RN-F" com o rumo de $52^{\circ}15'$ NE (cinquenta e dois graus e quinze minutos, nordeste) e à distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) tem-se o marco "J".

Do marco "J" com o rumo de $57^{\circ}00'$ SE (cinquenta e sete graus sudeste) e à distância de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) tem-se o marco "K", no alinhamento da estrada vicinal, do marco "K" seguindo o alinhamento da estrada vicinal, no sentido de quem vai para os vicinais, com o rumo de $33^{\circ}00'$ SW (trinta e três graus sudoeste) e à distância de 7,70m (sete metros e setenta centímetros) tem-se o marco "RN-G" conhecido

fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "RN-G", "RN-F", "J", "K" e "RN-G", que faz divisa por todos os lados com o terreno do próprio proprietário, sendo que os marcos "K" e "RN-G" são comuns ao alinhamento da estrada vicinal. Tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

Artigo 3º

O terreno referido nesta lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do município.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Meirabeta aos 14/06/85.

Presidente:

Secretário: